# LEI MUNICIPAL Nº 679/2019, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Dois Irmãos do Buriti – Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício de 2020".

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Leis, Faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

## DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 1º** O Orçamento Geral do Município de Dois Irmãos do Buriti – Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2020 estima a Receita e fixa a Despesa em **R$47.660.000,00** (Quarenta e sete milhões seiscentos e sessenta mil reais).

## DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Art. 2º** O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2020 é fixado a Despesa em **R$45.767.830,00** (Quarenta e cinco milhões setecentos e sessenta e sete mil oitocentos e trinta reais), sendo **R$40.817.830,00** (Quarenta milhões oitocentos e dezessete mil oitocentos e trinta reais) destinado à Administração Direta e **R$4.950.000,00** (Quatro milhões novecentos e cinqüenta mil reais) à Administração Indireta.

**§ 1º -** O Orçamento do Poder Legislativo é fixado as despesas em **R$1.892.170,00** (Um milhão oitocentos e noventa e dois mil cento e setenta reais).

**§ 2º -** A receita do Município de Dois Irmãos do Buriti – Estado de Mato Grosso do Sul, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

| | | |
|---|---|---|
| **1.** | **RECEITAS CORRENTES** | **R$53.534.000,00** |
| 1.1 | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | R$3.664.000,00 |
| 1.2 | Receita de Contribuições | R$1.780.000,00 |
| 1.3 | Receita Patrimonial | R$2.407.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 1.7 | Transferências Correntes | R$45.186.000,00 |
| 1.9 | Outras Receitas Correntes | R$497.000,00 |
| **7.** | **RECEITACORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA** | **R$1.650.000,00** |
| **9.** | **DEDUÇOES DA RECEITA CORRENTE** | **-R$8.624.000,00** |
| 9.1 | DEDUÇOES DA RECEITA CORRENTE | -R$8.624.000,00 |
| **2.** | **RECEITAS DE CAPITAL** | **R$1.100.000,00** |
| 2.1 | Transferências de Capital | R$1.100.000,00 |
| | **TOTAL** | **R$47.660.000,00** |

**§ 3º -** As despesas dos Poderes, Executivo e Legislativo, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

| CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL | DOTAÇÃO | |
|---|---|---|
| Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti | R$ | 1.892.170,00 |
| Gabinete do Prefeito | R$ | 823.000,00 |
| Secretaria Municipal de Administração | R$ | 1.780.000,00 |
| Fundo Municipal de Previdência Social | R$ | 4.950.000,00 |
| Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças | R$ | 1.946.000,00 |
| Fundo Municipal de Saúde | R$ | 11.828.750,00 |
| Secretaria Municipal de Educação | R$ | 6.146.000,00 |
| FUNDEB | R$ | 8.725.000,00 |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social | R$ | 245.000,00 |
| Fundo Municipal de Meio Ambiente | R$ | 647.000,00 |
| Secretaria Municipal de Assistência Social | R$ | 765.000,00 |
| Fundo Municipal de Assistência Social | R$ | 662.000,00 |
| Fundo Municipal de Investimento Social | R$ | 225.000,00 |
| Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente | R$ | 45.000,00 |
| Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos | R$ | 5.608.080,00 |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural | R$ | 617.000,00 |
| Fundo Municipal de Turismo | R$ | 155.000,00 |
| Fundo Municipal de Cultura | R$ | 15.000,00 |
| Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas | R$ | 585.000,00 |
| **TOTAL** | **R$** | **47.660.000,00** |

**Art. 3º** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

**§ 1º -** A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

**§ 2º -** Os recursos da Reserva de Contingência do Orçamento do Município de Dois Irmãos do Buriti – Estado de Mato Grosso do Sul, destinados a eventos fiscais imprevistos, servirão para suplementar, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, as dotações das despesas com manutenção da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, eventualmente orçada a menor, e para abertura de crédito suplementar especial de dotação eventualmente não orçado.

**§ 3º -** No último bimestre de 2020, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

**Art. 4º** O Orçamento da Seguridade Social do Município de Dois Irmãos do Buriti – Estado de Mato Grosso do Sul, está orçado em **R$18.475.750,00** (Dezoito milhões quatrocentos e setenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais), sendo custeadas com recursos consignados no orçamento em vigor.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

**I –** abrir durante o exercício de 2020, créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no § 1º, I a IV, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64;

**II –** para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100), Obrigações Patronais (31901300) e Obrigações Patronais RPPS (319113), independente do limite autorizado no inciso anterior desta Lei, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no inicio do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit verificado, desde que limitado a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

**Parágrafo Único –** Fica autorizada e não serão computados para efeito do limite fixado no inciso I deste artigo abertura de créditos suplementares à conta

de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a:

**I –** tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar as operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal;

**II –** proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

**III –** proceder o remanejamento parcial ou total de fontes de recursos do orçamento municipal;

**IV –** promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo as legislações pertinentes em vigor.

**Art. 7º** O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2020, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2019, nos termos da nova redação do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

**Parágrafo Único -** Ao término do exercício de 2019, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

**I –** caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

**Art. 8º** Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

**Art. 9º** A Mesa Diretora da Câmara Municipal e os Gestores dos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia, encaminharão à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até o vigésimo dia do mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação à contabilidade geral, com vistas ao atendimento dos artigos 50 e 52 da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 10.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal proceder as adequações necessárias no Plano Plurianual 2018-2021 para compatibilização com a presente lei orçamentária.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

**Art. 12** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, 30 de Dezembro de 2019.

**EDILSOM ZANDONA DE SOUZA**
**Prefeito Municipal**